



ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

RETIFICAÇÃO Nº 01

CARGO/FUNÇÃO: 101- MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Desenvolver serviços de reparo e mecânica, tais como diagnosticar, reparar e trocar peças em veículos Pesados tais como Tratores, Motoniveladoras, Pá-Carregadeira, Escavadeiras, Caminhões etc;
- II. Reparar as avarias, quando as máquinas vierem a ter problemas mecânicos em atividades em campo;
- III. Elaborar planos de manutenção, realizando manutenção em motores, sistemas e partes de veículos automotores;
- IV. Substituir peças, reparar e testar o desempenho de componentes e sistemas de veículos;
- V. Inspeccionar, reparar, ajustar, montar, desmontar, socorrer todos os veículos.

CARGO/FUNÇÃO: 102 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS (Lei Federal nº 9.503/1997 - Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria “C”, “D” ou “E”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Dirigir veículos pesados;
- II. Verificar sempre que receber o veículo, ao iniciar o trabalho, nível de óleo, sistema de refrigeração, sistema hidráulicos, todos os itens de segurança do trabalho e do veículo;
- III. Apresentar o veículo em condições de segurança e higiene, e manter a higienização correta do veículo;
- IV. Atuar como motorista de veículos pesados, nos serviços de construção de estradas e obras públicas, observando as devidas normas de segurança;
- V. Apresentar ao mecânico da prefeitura municipal, possíveis avarias que venha a comprometer o funcionamento e segurança do veículo.

CARGO/FUNÇÃO: 103 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS- PÁ CARREGADEIRA (Lei Federal nº 9.503/1997 - Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria “C”, “D” ou “E”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Dirigir veículos pesados;



- II. Verificar sempre que receber o veículo, ao iniciar o trabalho, nível de óleo, sistema de refrigeração, sistema hidráulicos, todos os itens de segurança do trabalho e do veículo;
- III. Apresentar o veículo em condições de segurança e higiene, e manter a higienização correta do veículo;
- IV. Atuar como motorista de veículos pesados, nos serviços de construção de estradas e obras públicas, observando as devidas normas de segurança;
- V. V- Apresentar ao mecânico da prefeitura municipal, possíveis avaria que venha a comprometer o funcionamento e segurança do veículo.

CARGO/FUNÇÃO: 104 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS RETROESCAVADEIRA (Lei Federal nº 9.503/1997 - Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria “C”, “D” ou “E”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Dirigir veículos pesados;
- II. Verificar sempre que receber o veículo, ao iniciar o trabalho, nível de óleo, sistema de refrigeração, sistema hidráulicos, todos os itens de segurança do trabalho e do veículo;
- III. Apresentar o veículo em condições de segurança e higiene, e manter a higienização correta do veículo;
- IV. Atuar como motorista de veículos pesados, nos serviços de construção de estradas e obras públicas, observando as devidas normas de segurança;
- V. V- Apresentar ao mecânico da prefeitura municipal, possíveis avaria que venha a comprometer o funcionamento e segurança do veículo.

CARGO/FUNÇÃO: 201 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES (Lei Federal nº 9.503/1997 - Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria “B” ou superior.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Dirigir veículos leves;
- II. Verificar sempre que receber o veículo, ao iniciar o trabalho, nível de óleo, sistema de refrigeração, sistema hidráulicos, todos os itens de segurança do veículo;
- III. Atuar como motorista em mutirões, nas epidemias conduzindo os profissionais das áreas envolvidas;
- IV. Apresentar o veículo em condições de segurança e higiene, e manter a higienização correta do veículo;
- V. V- Apresentar ao mecânico da prefeitura municipal, possíveis avaria que venha a comprometer o funcionamento e segurança do veículo.



CARGO/FUNÇÃO: 301 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Estimular continuamente a organização comunitária;
- II. Participar da vida da comunidade principalmente através das organizações, estimulando a discussão das questões relativas à melhoria de vida da população;
- III. Fortalecer elos entre a comunidade e os serviços de saúde;
- IV. Coletar dados sobre aspectos sociais, econômicos, sanitários e culturais;
- V. Informar aos demais membros da equipe de saúde da disponibilidade necessidades e dinâmica social da comunidade;
- VI. Orientar a comunidade para utilização adequada dos serviços de saúde;
- VII. Registrar nascimentos, doenças de notificação compulsória e de vigilância epidemiológica e óbitos socorridos;
- VIII. Cadastrar todas as famílias da sua área de abrangência;
- IX. Identificar e registrar todas as gestantes e crianças de 0 a 6 anos de sua área de abrangência, através de visitas domiciliares;
- X. Atuar integrando as instituições governamentais e não — governamentais, grupos de associações da comunidade;
- XI. Executar dentro do seu nível de competência, ações e atividades básicas de saúde;
- XII. Acompanhamento de gestantes e nutrízes;
- XIII. Incentivo ao aleitamento materno;
- XIV. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança.
- XV. Garantia do cumprimento do calendário da vacinação e de outras vacinas que se fizerem necessárias;
- XVI. Controle das doenças diarreicas;
- XVII. Controle da Infecção Respiratória Aguda (IRA);
- XVIII. Orientação quanto a alternativas alimentares;
- XIX. Utilização da medicina popular;
- XX. Promoção das ações de saneamento e melhoria do meio ambiente;
- XXI. Desenvolver junto à Comunidade técnicas de Higiene e orientar quanto aos procedimentos preventivos de epidemias de doenças;
- XXII. Visitar as residências verificando as carências tanto alimentar quanto relacionada a saúde, para que possam ser tomadas as medidas para programas de atendimento as pessoas carentes;
- XXIII. Atuar em mutirões de combate as epidemias, como orientador das medidas de combate as doenças.

CARGO/FUNÇÃO: 302 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais



ATRIBUIÇÕES:

- I. Executar ações de campo para pesquisa entomológica (insetos), malacológica (moluscos) ou coleta de reservatórios de doenças, e ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental ou ações de manejo integrado de vetores;
- II. Implementar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- III. Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, com atualização dos mapas de reconhecimento geográfico.
- IV. Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados.
- V. Aplicação de larvicidas e inseticidas.
- VI. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas.
- VII. Recenseamento de animais.

CARGO/FUNÇÃO: 303 - FISCAL AMBIENTAL (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais;
- II. Fiscalizar as atividades atinentes à construção, loteamentos, desmembramentos irregulares e clandestinos, fiscalizar construções, demolições, reformas e demais atividades atinentes a realização de obras e meio ambiente do município.
- III. Realizar todas as demais atividades atinentes à legislação municipal. Atribuições: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente;
- IV. Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos;
- V. Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente;
- VI. Requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização;
- VII. Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
- VIII. Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
- IX. Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município;
- X. Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente;
- XI. Instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental;
- XII. Emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.



- XIII. Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente;
- XIV. Vistoriar obras, verificando se as mesmas se encontram devidamente licenciadas e obedecendo a legislação pátria;
- XV. Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão;
- XVI. Providenciar e/ou expedir memorandos de comunicação e/ou intimação;
- XVII. Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros.

CARGO/FUNÇÃO: 304 - FISCAL SANITÁRIO (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;
- II. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
- III. Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
- IV. Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
- V. Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
- VI. Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimento produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
- VII. Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correios);
- VIII. Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, em como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
- IX. Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;
- X. Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- XI. Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
- XII. Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
- XIII. Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonose;
- XIV. Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
- XV. Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/ermos;
- XVI. Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante provação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;



- XVII. Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
- XVIII. Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
- XIX. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
- XX. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
- XXI. Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
- XXII. Inspeccionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitária do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
- XXIII. Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
- XXIV. Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde
- XXV. Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas.

CARGO/FUNÇÃO: 305 - FISCAL TRIBUTÁRIO (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Desenvolver serviços de fiscalização junto a estabelecimento comerciais, verificando atos de legalidades a exemplo de: Alvará de localização e funcionamento, ISSQN e IPTU;
- II. Desenvolver atividades de Fiscalização fixas ou itinerantes visando coibir a sonegação de tributos municipais.
- III. Atuar em conjunto com as autoridades fiscais tributárias estaduais, quando solicitado.
- IV. Fiscalizar construções civis ou comerciais;
- V. Fiscalizar a arrecadação de tributos municipais junto a estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e demais entidades, bem como verificar a regularidade das escritas em livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
- VI. Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;
- VII. Elaborar planos de fiscalização, objetivando a racionalização dos trabalhos nos órgãos, coligindo, examinando e preparando elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- VIII. Fornecer elementos para o aperfeiçoamento dos manuais de fiscalização, identificando rotinas e procedimentos;
- IX. Efetuar perícias contábil-fiscais especializadas, realizando as diligências necessárias;
- X. Intimar contribuintes a apresentar, em prazo determinado, os livros e documentos não exibidos à fiscalização;
- XI. Proceder à fiscalização de tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão e a fraude no pagamento de impostos;
- XII. Dar parecer nos pedidos de isenção fiscal e recursos referentes aos valores tributados;
- XIII. Fornecer elementos para a avaliação da produtividade de ação fiscal empreendida, bem como efetuar relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;



XIV. Prestar, aos contribuintes, esclarecimentos fiscais presenciais ou através de meios de comunicação disponíveis.

CARGO/FUNÇÃO: 306 - GUARDIÃO DO ABRIGO (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Atender às crianças do abrigo municipal em regime de plantão;
- II. Prestar cuidados de higiene;
- III. Amamentar as crianças com afeto, carinho, zelo e afeição;
- IV. Propiciar alimentação às crianças;
- V. Conservar a higiene do ambiente de trabalho;
- VI. Zelar pela conservação dos materiais disponíveis;
- VII. Providenciar materiais necessários ao atendimento das crianças nas atividades de rotina;
- VIII. Participar dos treinamentos sempre que necessário.

CARGO/FUNÇÃO: 307 - TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-ADMINISTRATIVA (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Desenvolver serviços relacionados às áreas administrativas das repartições públicas (confeções de documentos, emissões e controle);
- II. Desenvolver serviços administrativos tais como: redação, digitação, preenchimento de formulários;
- III. Desenvolver serviços de recebimento, registro, arquivo e distribuição de documentos, bem como o controle, exercer o controle de entradas e saídas de tais documentos;
- IV. Armazenar, obedecendo às orientações recebidas, objetos ou materiais de suprimentos entregues e/ou transportados, procedendo à entrega dos mesmos quando necessário;
- V. Executar serviços de apoio ao recebimento, conferência, cadastramento e controle de entrada e saída de materiais no almoxarifado, efetuando registros, preenchendo formulários, atendendo solicitações a fim de suprir as diversas áreas da Prefeitura de acordo com as orientações recebidas do superior imediato;
- VI. Auxiliar no recebimento e conferência do material adquirido, efetuando os registros adequados nos formulários de controle;
- VII. Prestar apoio ao controle físico dos materiais estocados, armazenando-os, organizando-os e mantendo os atualizados, possibilitando consultas rápidas e consistentes e o adequado ressurgimento;
- VIII. Auxiliar na elaboração de inventários, balanços e relatórios sobre material, máquinas e equipamentos;
- IX. Zelar pela segurança patrimonial, dos prédios e equipamentos urbanos e
- X. Controlar o acesso de pessoas aos mesmos;
- XI. Executar serviços de entrega de documentos nos setores da Prefeitura, protocolando-os.



CARGO/FUNÇÃO: 401 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo e curso técnico profissional em Enfermagem e registro no COREN.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição;
- II. Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- III. Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
- IV. Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
- V. Realizar exames de eletro diagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;
- VI. Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- VII. Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- VIII. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;
- IX. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
- X. Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;
- XI. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
- XII. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
- XIII. Circular e instrumentar em Salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário;
- XIV. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;
- XV. Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- XVI. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- XVII. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;
- XVIII. Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;
- XIX. Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio;
- XX. Auxiliar na preparação do corpo após o óbito;
- XXI. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XXII. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.



CARGO/FUNÇÃO: 402 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA (Lei Federal nº 7.394/1985 - Lei Municipal nº 024/2022)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Médio Completo e curso de habilitação profissional de Técnico de Radiologia.

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Operar Aparelho de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta;
- II. Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários;
- III. Preparar clientes para exame e ou radioterapia;
- IV. Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta;
- V. Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens;
- VI. Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas;
- VII. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante;
- VIII. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- IX. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- X. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- XI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO/FUNÇÃO: 501 - ADMINISTRADOR (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Administração com registro no CRA.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Planejar, organizar, controlar e assessorar a Administração Pública Municipal, nas áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, de informações e tecnologia, implementando programas e projetos;
- II. Elaborar planejamento organizacional,
- III. Promover estudos de racionalização e controlando o desempenho organizacional;
- IV. Apoiar tecnicamente projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial da Prefeitura;
- V. Participar da análise e acompanhamento do orçamento e de sua execução físico financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação;
- VI. Propor, executar e supervisionar análises e estudos técnicos, realizando pesquisas, entrevistas, observação local, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas e métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos;
- VII. Elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos;



- VIII. Elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração dos sistemas de materiais;
- IX. Elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da Prefeitura;
- X. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XI. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- XII. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XIII. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XIV. Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados.

CARGO/FUNÇÃO: 502 - ASSISTENTE SOCIAL (Lei Federal nº 8.662/1993 - Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Serviço Social com registro no CRESS.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Assistir a comunidade em aspectos de cunho social, através de visitas para levantamento de necessidades e definição da forma de assistência ou solução dos problemas encontrados;
- II. Levantar o perfil socioeconômico e de estrutura familiar da comunidade que constituem o público – alvo do serviço social, como subsídio para formulação e implementação dos programas nessa área;
- III. Formular pesquisas e programas que aplicados mostrem estatisticamente o nível de satisfação de necessidades da comunidade, recomendando e propondo modificações e/ou introdução de novos programas na área do serviço social ou de benefícios;
- IV. Levantar as opções de recursos assistenciais existentes na comunidade, viabilizando esquemas e programas de utilização desses recursos, fazendo a sua divulgação interna;
- V. Promover e motivar a participação e integração da comunidade nas atividades sociais e recreativas patrocinadas ou apoiadas pela empresa.
- VI. Elaborar e apresentar novas alternativas de políticas na área do serviço social;
- VII. Pesquisar a satisfação da comunidade pelos benefícios sociais existentes e o interesse por novos programas;
- VIII. Desenvolver e organizar atividades sociais e prestar apoio a comunidade em aspectos de cunho social;



- IX. Atuar em conjunto com os profissionais da área de saúde, defesa da criança e do adolescente para viabilizar soluções.
- X. Atender as demandas de indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, em que seus direitos foram violados ou ameaçados. Entre esse abuso sexual, violência física ou psicológica, abandono ou afastamento do convívio familiar.

CARGO/FUNÇÃO: 503 - BIÓLOGO (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Biologia **com diploma de Bacharel** com registro no CRBIO.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Elaborar, coordenar e executar projetos, trabalhos, análises e experimentações ou pesquisas científicas nos variados ecossistemas, considerando seus componentes florísticos, faunísticos e seus aspectos ecológicos;
- II. Estudar a origem, evolução, funcionamento, estrutura, distribuição, ecologia, taxonomia, filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres vivos e o ambiente; efetuar produção especializada, manejo, multiplicação e controle quali-quantitativo dos seres vivos;
- III. Desenvolver pesquisas de biologia, comportamento e métodos de controle biológico de organismos vetores ou pragas; realizar experiências com hidrobiologia e propor soluções que visem a proteção do ecossistema aquático e dos recursos aquáticos em geral;
- IV. Estudar e pesquisar dados que se relacionam com a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente e dos seres vivos;
- V. Formular e elaborar estudos, projetos e pesquisas, além de emitir laudos técnicos e pareceres sobre a composição de fauna e flora dos diversos ambientes e sobre os efeitos dos agentes poluentes em geral, no equilíbrio do ambiente natural;
- VI. Efetuar estudos, emitir pareceres em processos de licenciamento ambiental; propor, planejar e coordenar ações de educação ambiental;
- VII. Coordenar e supervisionar ações de fiscalização ambiental; atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente.

CARGO/FUNÇÃO: 504 - ENFERMEIRO HPP (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem com registro no COREN.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Participar da criação e implementação dos instrumentos técnicos científicos para avaliar a assistência de enfermagem prestada;
- II. Inteirar-se das atividades de ensino da unidade, inclusive na definição de número, indicação, acompanhamento e avaliação de estagiários, principalmente da área de enfermagem.
- III. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões que envolvam a sua unidade.
- IV. Participar do planejamento, implantação e avaliação dos programas que possam concorrer para prestação da assistência de qualidade, enfatizando a relação custo/benefício.
- V. Acompanhar a adaptação em serviço do pessoal da enfermagem sob sua responsabilidade.



- VI. Garantir a continuidade e qualidade da assistência nos turnos da manhã e tarde na unidade;
- VII. Avaliar a qualidade da assistência prestada por meio de instrumentos preestabelecido pela Gerência de Enfermagem.
- VIII. Planejar, presidir, registrar, avaliar e participar das reuniões técnicas administrativas realizadas com a equipe de enfermagem e outras, dando ciência a Gerência de Enfermagem.
- IX. Planejar e executar ações de educação permanente, quando solicitado pelo Serviço de Educação Continuada e/ou de acordo com as necessidades da Unidade, desde que este seja comunicado e autorizado.
- X. Realizar consulta de enfermagem.
- XI. Registrar ocorrências técnicas administrativas em cada turno de trabalho, de acordo com normas da Gerência De Enfermagem.
- XII. Resolver intercorrências técnicas e administrativas ocorridas durante seu turno de trabalho
- XIII. Realizar atividades de consultoria, auditoria e assessoria quando solicitada com ciência da Gerência de Enfermagem.
- XIV. Participar de atividades multiprofissionais da instituição.
- XV. Planejar a assistência e evoluir os clientes sob sua responsabilidade, seguindo normas da Gerência de Enfermagem;
- XVI. Prestar e delegar assistência integral direta à pacientes graves e de risco e em situações de emergências;
- XVII. Orientar e executar a realização de procedimentos de maior ou menor complexidade, avaliando o desempenho da equipe.
- XVIII. Registrar no prontuário eletrônico do paciente as atividades de enfermagem para fins da assistência, do ensino, da pesquisa e de faturamento.
- XIX. Receber e promover a adaptação do cliente e familiares orientando-o quanto às normas da Unidade, visando a colaboração no tratamento.
- XX. Manter em ordem o posto de enfermagem, sala de procedimentos, sala de expurgo e demais consultórios do setor.
- XXI. Zelar pelo bom relacionamento da equipe de enfermagem e da equipe multiprofissional;
- XXII. Manter os registros em perfeito estado de conservação e fazer cumprir o Regulamento do Hospital e o Regimento Interno da Diretoria.

CARGO/FUNÇÃO: 505 - ENFERMEIRO ESF/AB (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem com registro no COREN.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; durante o tempo e frequência necessários de acordo com as necessidades de cada paciente;
- II. Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) aprova a Resolução n. 195, de 18/02/97, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescreve medicações;
- III. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem THD; e



IV.	Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
V.	Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF.
VI.	Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe
VII.	grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e
VIII.	contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
IX.	Realizar o cuidado em saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
X.	Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local
XI.	previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
XII.	Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
XIII.	Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de
XIV.	e situações de importância local;
XV.	Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações,
XVI.	atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
XVII.	Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.

CARGO/FUNÇÃO: 506 - FARMACÊUTICO (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Farmácia com registro no CRF.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Seleção de medicamentos, germicidas e correlatos;
- II. Armazenamento, controle de estoque e distribuição dos medicamentos e correlatos;
- III. Adoção de sistema eficiente e seguro de distribuição de medicamentos aos pacientes internados e ambulatoriais;
- IV. Farmacotécnico fracionamento de doses;
- V. Controle de qualidade;
- VI. Estimular a implantação da farmácia clínica;
- VII. Preparo distribuição, dispensação e controle de medicamentos e produtos para a saúde;
- VIII. Assumir a coordenação técnica nas ações relacionadas à padronização,
- IX. Programação, seleção e aquisição de medicamentos, insumos, matérias-primas,
- X. Produtos para a saúde e saneantes, buscando a qualidade e a otimização da terapia, Medicamentosa;
- XI. Participar de processos de qualificação e monitorização da qualidade de fornecedores de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes;
- XII. Cumprir a legislação vigente relativa ao armazenamento, conservação, controle de estoque de medicamentos, produtos para a saúde, saneantes, insumos e matérias-primas, bem como as normas relacionadas com a distribuição e utilização dos mesmos;
- XIII. Estabelecer um sistema eficiente, eficaz e seguro de transporte e dispensação, com rastreabilidade, para pacientes em atendimento pré-hospitalar, ambulatorial ou hospitalar, podendo implementar ações de atenção farmacêutica;
- XIV. Participar das decisões relativas à terapia medicamentosa, tais como protocolos clínicos, protocolos de utilização de medicamentos e prescrições;



- XV. Atuar junto à Central de Esterilização, na orientação de processos de desinfecção e esterilização de materiais, podendo inclusive ser o responsável pelo setor;
- XVI. Atuar junto ao setor de zeladoria hospitalar padronizando rotinas, orientando e capacitando o pessoal para a utilização segura de saneantes e realização de limpeza e desinfecção de áreas, viaturas e ambulâncias;
- XVII. Realizar ações de farmacovigilância, tecnovigilância e hemovigilância no hospital e em outros serviços de saúde, notificando as suspeitas de reações adversas e queixas técnicas, às autoridades sanitárias competentes;
- XVIII. Promover ações de educação para o uso racional de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes, aos demais membros da equipe de saúde;
- XIX. Realizar estudos e monitorar a utilização de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes;
- XX. Desenvolver ações de gerenciamento de riscos hospitalares, como detecção de reações adversas a medicamentos; queixas técnicas; problemas com produtos para a saúde, saneantes, kits diagnósticos e equipamentos;
- XXI. Prevenir e/ou detectar erros no processo de utilização de medicamentos;
- XXII. Zelar pelo adequado gerenciamento dos resíduos resultantes das atividades técnicas desenvolvidas nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, atendendo às normas sanitárias e de saúde ocupacional;
- XXIII. Realizar e manter registros das ações farmacêuticas, observando a legislação vigente;
- XXIV. Orientar e acompanhar, diretamente, auxiliares na realização de atividades nos serviços de farmácia hospitalar, treinando-os e capacitando-os para tal; sendo que a supervisão e/ou competência dessas atividades são de responsabilidade exclusiva do farmacêutico;
- XXV. Realizar outras atividades segundo a especificidade e a complexidade do hospital e os ou os serviços de saúde;
- XXVI. Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente às atividades nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde e relativas à assistência farmacêutica nos aspectos físicos e estruturais, considerando o perfil e a complexidade do serviço de saúde;
- XXVII. Buscar os meios necessários para o funcionamento dos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, relacionados ao ambiente e aos recursos humanos, em conformidade com os parâmetros mínimos recomendáveis;
- XXVIII. Organizar, supervisionar e orientar tecnicamente, todos os setores que compõem os serviços de atendimento pré-hospitalar, farmácia hospitalar e outros serviços de saúde, de forma a assegurar o mínimo recomendável para o funcionamento harmonioso do estabelecimento de saúde, dentro da visão da integralidade do cuidado;
- XXIX. Incorporar sistemas informatizados para a gestão de estoques, desenvolvendo infraestrutura adequada à utilização de tecnologia da informação e de comunicação;
- XXX. Implantar Centro ou Serviço de Informação sobre Medicamentos;
- XXXI. Implantar ações de farmacovigilância para garantir o uso racional de medicamentos, adequadas ao nível de complexidade do serviço de saúde;
- XXXII. Instituir processos de avaliação de resultados, aplicando critérios e indicadores de qualidade, com foco em certificações de qualidade e acreditação hospitalar;
- XXXIII. Estimular a implantação e o desenvolvimento da Farmácia Clínica e da atenção Farmacêutica;
- XXXIV. Desenvolver práticas clínico-assistenciais que contribuam para a integralidade de cuidado.

CARGO/FUNÇÃO: 507 - FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fisioterapia com registro no CREFITTO.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais



ATRIBUIÇÕES:

- I. Prestar atendimento a comunidade;
- II. Desenvolver serviço com técnica científica para recuperação de pacientes;
- III. Desenvolver técnicas e ou metodologias, para atendimento a pacientes especiais (deficientes);
- IV. Atuar em mutirões de saúde, orientar no combate as patologias;
- V. Palestrar, capacitando e preparando seus auxiliares quanto aos procedimentos de primeiro socorro e atendimentos primários.

CARGO/FUNÇÃO: 508 - MÉDICO CLÍNICO GERAL HPP (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina com registro no CRM.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Realizar atendimento ambulatorial;
- II. Solicitar e interpretar a realização de exames médicos para diagnóstico;
- III. Prestar primeiros socorros em casos e orientar seus auxiliares nos procedimentos primários, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, e encaminhando –os aos serviços de maior complexidade, quando necessário;
- IV. Prestar atendimento de Urgência e Emergência nas Unidades de saúde do Município, a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos;
- V. Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas;
- VI. Integrar-se com execução dos trabalhos de vacinação e saneamento;
- VII. Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados;
- VIII. Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias a área respectiva;
- IX. Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria a Saúde;
- X. Emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
- XI. Participar de eventos que visem, seu aprimoramento técnico-científico e que atendem os interesses da Instituição;
- XII. Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- XIII. Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior;
- XIV. Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local;
- XV. Prestar à clientela assistência médica especializada, através de:
 - a. Diagnóstico tratamento e prevenção de moléstias;
 - b. Educação sanitária;
 - c. Opinar a respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados o desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade.



CARGO/FUNÇÃO: 509 - MÉDICO VETERINÁRIO (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária com registro no CRMV.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Fiscalização de estabelecimentos de interesse a saúde de bens de consumo; fiscalização de estabelecimentos de interesse a saúde – serviços;
- II. Fiscalização zoonosológica em imóveis comerciais ou residenciais; manejo da fauna sinantrópica;
- III. Fiscalização da implantação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; ação integrada com a vigilância epidemiológica; desenvolvimento e execução de programas zoonosológicos;
- IV. Participar no Controle Social do Sistema Único de Saúde brasileiro;
- V. Inspeccionar alimentos e vigilância sanitária;
- VI. Diagnóstico, controle e vigilância em zoonoses;
- VII. VII- Estudo sobre substâncias tóxicas e venenos provenientes.

CARGO/FUNÇÃO: 510 - NUTRICIONISTA (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Nutrição com registro no CRN.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Desenvolver estudos e verificar as carências alimentares, dentro de sua atuação;
- II. Desenvolver cardápios que atenda às necessidades básicas na área de atuação;
- III. Atuar como orientador junto aos cidadãos do município, fornecendo informações técnicas e científicas que venha a influir numa boa alimentação;
- IV. Realizar o diagnóstico da situação alimentar e nutricional da população com a identificação de áreas geográficas e segmentos de maior risco aos agravos nutricionais, grupos em situação de insegurança alimentar e nutricional com base no sistema de vigilância alimentar e nutricional e em inquéritos locais e outras fontes de informação pertinentes, considerando a intersectorialidade e a multicausalidade da situação alimentar
- V. Favorecer a inclusão social por meio da ampliação do acesso à informação sobre programas sociais e direitos relacionados à alimentação e ao estabelecimento de parcerias locais interinstitucionais e comunitárias, incentivando a inserção das famílias e indivíduos nos programas e nos equipamentos sociais disponíveis e a busca de redes de apoio.
- VI. Auxiliar na identificação de características domiciliares e familiares que orientem a detecção precoce de dificuldades que possam afetar o estado nutricional e a segurança alimentar e nutricional da família;
- VII. Avaliar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação;
- VIII. Desenvolver ações de distintas naturezas para a promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do curso da vida e em respostas às principais demandas assistenciais quanto aos transtornos e aos distúrbios alimentares, estabelecendo estratégias conjuntas com diferentes setores e atuando nos espaços sociais da comunidade.
- IX. Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doença, da dieta, da restrição, da



	<p>reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional.</p>
X.	Elaborar, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contrarreferência.
XI.	Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não Transmissíveis e desnutrição;
XII.	Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de saúde, realizando ações multiprofissionais e interdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.
XIII.	Desenvolver ações de distintas naturezas para a promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do curso da vida e em respostas às principais demandas assistenciais quanto aos transtornos e aos distúrbios alimentares, estabelecendo estratégias conjuntas com diferentes setores e atuando nos espaços sociais da comunidade.
XIV.	Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doença, da dieta, da restrição, da reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional.
XV.	Elaborar, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contrarreferência.
XVI.	Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não Transmissíveis e desnutrição;
XVII.	Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de saúde, realizando ações multiprofissionais e interdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.
XVIII.	Desenvolver, coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras.

CARGO/FUNÇÃO: 511 - ODONTÓLOGO (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Odontologia com registro no CRO.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Atender a sociedade, em tratamento dentário;
- II. Desenvolver técnicas e ou metodologias que venha a combater as patologias de doenças bucais; condicionando tais medidas a realidade socioeconômico da sociedade inserida;
- III. Participar de mutirão com demais profissionais na área de saúde, para atendimento e profilaxia de doenças;
- IV. Orientar seus auxiliares quanto aos procedimentos primários em caso de primeiros socorros;
- V. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;



VI.	Realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
VII.	Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
VIII.	Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
IX.	Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
X.	Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
XI.	Realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB);
XII.	Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

CARGO/FUNÇÃO: 512 - PEDAGOGO ENSINO FUNDAMENTAL (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Ministras aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação as ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- II. Preparar aulas; - Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; -
- III. Participar na elaboração do projeto pedagógico;
- IV. Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
- V. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
- VI. Participar dos colegiados escolares;
- VII. Participar do processo de formação continuada para docentes;
- VIII. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
- IX. Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

CARGO/FUNÇÃO: 513 - PEDAGOGO ENSINO INFANTIL (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia.

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Desenvolver atividades de comunicação, expressão, integração social e desenvolvimento físico motor na educação infantil;
- II. Preparar e organizar as atividades;
- III. Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
- IV. Participar na elaboração do projeto pedagógico;



- V. Planejar o desenvolvimento da etapa de educação infantil - modalidade creche, de acordo com as diretrizes educacionais;
- VI. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
- VII. Participar dos colegiados escolares;
- VIII. Participar do processo de formação continuada para docentes;
- IX. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
- X. Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

CARGO/FUNÇÃO: 514 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Educação Física.

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Ministras aulas teóricas e práticas no ensino fundamental, em escolas da rede pública municipal;
- II. Acompanhar a produção da área educacional e cultural; - Preparar as aulas - Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
- III. Participar na elaboração do projeto pedagógico; - Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
- IV. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
- V. Participar dos colegiados escolares;
- VI. Participar do processo de formação continuada para docentes;
- VII. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; - Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município;
- VIII. Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar.

CARGO/FUNÇÃO: 515 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Geografia.

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Ministras aulas teóricas e práticas no ensino fundamental, em escolas da rede pública municipal;
- II. Acompanhar a produção da área educacional e cultural; - Preparar as aulas - Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
- III. Participar na elaboração do projeto pedagógico; - Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
- IV. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
- V. Participar dos colegiados escolares;
- VI. Participar do processo de formação continuada para docentes;
- VII. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; - Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município;



VIII. Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar.

CARGO/FUNÇÃO: 516 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Letras.

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Ministras aulas teóricas e práticas no ensino fundamental, em escolas da rede pública municipal;
- II. Acompanhar a produção da área educacional e cultural; - Preparar as aulas - Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
- III. Participar na elaboração do projeto pedagógico;
- IV. Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
- V. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
- VI. Participar dos colegiados escolares;
- VII. Participar do processo de formação continuada para docentes;
- VIII. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; - Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município;
- IX. Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar.

CARGO/FUNÇÃO: 517 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Matemática.

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Ministras aulas teóricas e práticas no ensino fundamental, em escolas da rede pública municipal;
- II. Acompanhar a produção da área educacional e cultural; - Preparar as aulas - Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
- III. Participar na elaboração do projeto pedagógico;
- IV. Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
- V. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
- VI. Participar dos colegiados escolares;
- VII. Participar do processo de formação continuada para docentes;
- VIII. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; - Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município;
- IX. Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar.



CARGO/FUNÇÃO: 518 - PSICÓLOGO (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)
PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Psicologia com registro no CRP.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">I. Prestar atendimento a comunidade;II. Desenvolver metodologias e técnicas para atendimento da população, condicionando e moldando tais medidas a realidade sócia econômica;III. Desenvolver assistências especializadas para as faixas etárias;IV. Diagnosticar, e tratar patologias correlativas a área;V. Encaminhar quando necessário os pacientes para intervenção médica.VI. Atuar na prevenção das patologias correlacionadas;VII. Palestrar e apresentar modalidades de patologia para uma educação na área da saúde pública;VIII. Orientar seus auxiliares quanto ao atendimento primário dos pacientes;IX. Atender as demandas de indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, em que seus direitos foram violados ou ameaçados. Entre esse abuso sexual, violência física ou psicológica, abandono ou afastamento do convívio familiar.

CARGO/FUNÇÃO: 519 - SUPERVISOR ESCOLAR (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)
PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia e com Habilitação em Supervisão Escolar.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">I. Analisar em ação conjunta com os professores, as contradições existentes entre o fazer pedagógico e a proposta pedagógica.II. Coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares.III. Investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade.IV. Promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação.V. Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional.VI. Propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço.VII. Promover a integração e articulação de todo um currículo, a fim de que o processo educativo se desenvolva de forma sistematizada integrada e articulada dentro de um trabalho em conjunto.VIII. Contribuir no planejamento, no acompanhamento, na coordenação, no controle, na elaboração da proposta pedagógica, na avaliação e, sobretudo no processo ensino aprendizagem.IX. Buscar sempre promover a participação de todos nos momentos do planejamento e discutir as diferentes formas de se encaminhar a aprendizagem do educando, através do diálogo buscando caminhos próprios na intervenção da qualidade do trabalho realizado pelo professor em sala de aula.X. Trabalhar junto com o corpo docente e discente, no sentido de tornar dinâmica a proposta pedagógica assumida e vivenciada por todos os participantes da escola.



- XI. Desempenhar a supervisão escolar participativa, articulando toda a escola de forma, organizada em torno dos propósitos e da missão da escola.
- XII. Coordenar e organizar os trabalhos de forma coletiva na escola;
- XIII. Oferecer orientação e assistência aos professores, bem como fornecer aos mesmos materiais e sugestões de novas metodologias para enriquecer a prática pedagógica.
- XIV. Orientar os professores no planejamento e desenvolvimento dos conteúdos, bem como sugerir novas metodologias que os avaliem na prática pedagógica e aperfeiçoem seus métodos didático.
- XV. Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e o trabalho do professor junto ao aluno auxiliando em situações adversas.
- XVI. Executar trabalhos na área de Supervisão Educacional.

CARGO/FUNÇÃO: 601 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina e Residência em Ginecologia/Obstetricia com registro no CRM.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Desenvolver serviços de atendimento médicos a população;
- II. Solicitar a realização de exames médicos para diagnóstico;
- III. Realizar intervenções cirúrgicas, e ou encaminhar a outro profissional de acordo com parecer médico;
- IV. Atuar nos mutirões de combate a epidemias, como interventor e orientador das medidas técnicas e científicas para apresentação de soluções;
- V. Prestar primeiros socorros em casos e orientar seus auxiliares nos procedimentos primários;
- VI. Desenvolver estudos e técnicas científica para profilaxia de doenças, junto a comunidade respeitados as situações socioeconômicas;
- VII. Apresentar palestras nas áreas de saúde básica e ou metodologia científica aos seus auxiliares, capacitando e preparando para um atendimento humanizado;
- VIII. Prestar atendimento de Urgência e Emergência como Ginecologista-Obstetra nas unidades de saúde do Município, a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos;
- IX. Realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde;
- X. Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;
- XI. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade e Urgência e emergência na área médica;
- XII. Promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades de trabalho.
- XIII. Realizar partos e cirurgias;
- XIV. Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem à proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- XV. Prestar atendimento médico e ambulatorial, a mulheres grávidas, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário;
- XVI. Executar atividades médicas-sanitárias incluindo procedimentos cirúrgicos de pequeno porte;



- XVII. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade, e mortalidade, verificando a situação de saúde das gestantes, para o estabelecimento de prioridades;
- XVIII. Participar de equipe multiprofissional, visando o planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área de saúde;
- XIX. Participar de pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, elaboração e adequação de protocolos, programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
- XX. Realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos;
- XXI. Incentivar e assessorar o controle social em saúde;
- XXII. Ministras palestras ou cursos quando solicitado;
- XXIII. Atuar como assistente técnico, em processos judiciais, quando solicitado;
- XXIV. Prestar atendimento ao cidadão, na sua área de atuação, quando solicitado;
- XXV. Participar de comissões e grupos de trabalho diversos sempre que solicitado.

CARGO/FUNÇÃO: 602 - PSICOPEDAGOGO (Lei Municipal da Estrutura Administrativa)

PRÉ-REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia e habilitação em Psicopedagogia.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- I. Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, no processo normal do aprendizado como na percepção de dificuldades (diagnóstico) e na interferência no planejamento das instituições e no trabalho de reeducação (terapia psicopedagógica).
- II. Assistir crianças ou adolescentes com problemas de aprendizagem, atuando na sua prevenção e diagnóstico.
- III. Desenvolver projetos buscando operar na prática individual e grupai a fim de aprimorar a percepção de si mesmo e do outro, enquanto se individual, social e cultural.
- IV. Realizar tarefas tipicamente psicopedagógicos, que implicam o trato com uma gama de conflitos presentes no cotidiano escolar, na demanda social e respectivos programas sociais;
- V. Diagnosticar, orientar, atender em tratamento e investiga os problemas emergentes nos processos de aprendizagem.
- VI. Esclarecer os obstáculos que interferem para haver uma boa aprendizagem.
- VII. Favorecer o desenvolvimento de atitudes e processos de aprendizagem adequados.
- VIII. Realizar o diagnóstico-psicopedagógico, com especial ênfase nas possibilidades e' perturbações da aprendizagem;
- IX. Esclarecer e orientar aqueles que o consultam;
- X. Orientar pais e professores,
- XI. Orientação vocacional operativa em todos os níveis educativos.
- XII. Conduzir o educando a reinserir-se, reciclar-se numa escolaridade normal e saudável, fie acordo com as possibilidades e interesses dela.
- XIII. Orientar e executar trabalhos na área de Psicopedagogia Educacional.